



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023
PROCESSO Nº 141/2023

A Gerente de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, Sra **ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI** e o Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, e o Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. **LUIS CARLOS ZAGONEL**, no uso de suas atribuições legais, justificam o presente termo de Inexigibilidade mediante as seguintes considerações:

Considerando que Itapoá é um município turístico e que este setor alavanca a economia local, logo, investir em eventos é rentável para o município.

Considerando que a temporada de verão é de grande importância para o município de Itapoá e que esse período merece ser agraciada com um show de grande renome nacional e, ainda, que a banda Maskavo preenche tal requisito.

Considerando que a realização de eventos dessa natureza eleva o número de turistas que procuram o município e que o município já fez contratações semelhantes para eventos como a Festa do Pescador de 2019 que teve o show da dupla João Neto e Frederico; O Toque de Natal de 2019 que contou com a apresentação da Cantora Ana Vilela e da banda Família Lima; a Abertura de Verão de 2019/2020 que contou com o show do cantor Vitor Kley; A virada de ano 2019/2020 que teve o show da banda Nenhum de Nós; O dia do Nativo (22/04/2022) que contou com a apresentação da dupla sertaneja Munhoz e Mariano; o 33º Aniversário de Itapoá que teve a apresentação da dupla Fernando e Sorocaba, demonstrando assim variedade de estilos musicais; O Toque de Natal de 2022 que contou com a apresentação da Banda Família Lima, do cantor Daniel e do Padre Antônio Maria e Banda; e, ainda, o show da virada de ano 2022/2023 com o cantor Victor Kley.

Considerando que se justifica a presente contratação por inexigibilidade, da Banda Maskavo, para realização de show no dia 28 de dezembro de 2023, para a temporada de verão do Município de Itapoá, por se tratar de uma banda com notoriedade nacional, que se apresenta de forma singular e repertório próprio. Muitas de suas composições alcançaram o primeiro lugar nas paradas de sucesso, realizando shows de grande porte e se apresentando em vários programas televisivos e de rádio pelo Brasil, atraindo grande volume de público e fãs.

Considerando que existe vasta demonstração de que a Banda Maskavo, no trato artístico, é consagrada pela opinião pública e, a empresa que a representa comercialmente demonstra experiência, documentação e fiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários. (documentação anexa aos autos).

Considerando o inegável talento da Banda Maskavo. Maskavo é uma banda de reggae brasileiro, formada em Brasília no ano 1993. Seu primeiro sucesso, "Um Anjo do Céu", foi lançado logo após a banda se estabelecer no bairro boêmio da Pompéia. Começando sua escalada musical pela região sul do Brasil, o Maskavo teve registrado em 2003 a excelente turnê do álbum "ASAS" no registro "Ao vivo em Atlântida", gravado no festival de mesmo nome. Com o álbum O Som que Vem da Luz do Sol a banda conquistou o Prêmio Dynamite de melhor álbum independente de reggae de 2005. Em 2006 lançaram o álbum "Transe Acústico" que lhes rendeu a inusitada indicação de banda revelação do Prêmio Multishow de 2007 e uma turnê de dois anos passando por várias capitais e quase todos os estados brasileiros.

Considerando que é notória a experiência na área de atuação da Banda Maskavo, com vasto currículo e detentora de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows e composições, gozando de alto conceito no mercado musical, conforme documentos comprobatórios em anexo e nos arquivos digitais disponíveis na internet, de grandes jornais, revistas, rádios e TVs.

Considerando que a Banda Maskavo possui identidade e repertório próprio, com muitos sucessos conhecidos do grande público e, realiza apresentações de forma *sui generis* e, que atendem a todos os perfis de público no que se refere a classe econômica, social e cultural.

Considerando que as mídias digitais trazem várias matérias/notícias comprovando a frequência de shows e celebrações semelhantes realizadas pela Banda Maskavo.

Considerando que, conforme notas fiscais apresentadas e anexadas aos autos, o valor apresentado está na média de preço de mercado, mostrando que não há cobrança de valores indevidos. Para comprovação de que o valor cobrado pela empresa está dentro do valor pago por outros municípios, encontra-se em anexo aos documentos a nota

fiscal de show realizado no município de Garopaba/SC, para o Reveillon 2023, no dia 31/12/2022, totalizando o valor de R\$ 60.000,00; nota fiscal do show realizado no município de Bombinhas/SC, no dia 16/04/2023, no evento Festival do Mar, no valor total de R\$ 41.250,00; extrato do contrato nº 158/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 323/2023 do Município de Pindamonhangaba, para realização de show no dia do aniversário do município, no valor de R\$ 35.000,00 e nota fiscal do show realizado para a Fundação Cultural de Palmares, no dia 14/12/2014, no valor de R\$ 48.000,00.

Considerando que a Lei Municipal nº 904, de 02 de setembro de 2019, autoriza o poder Executivo Municipal a cobrir despesas com comemorações e eventos realizados neste município.

Considerando que é notório o interesse da administração pública em promover o incentivo à cultura e ao turismo.

Considerando que a empresa a ser contratada dispõe de conduta ilibada, regularidade financeira e fiscal nas esferas municipal, estadual e federal e está bem estruturada com equipamentos necessários à regular prestação do serviço;

Considerando o Parecer Jurídico nº 0320/2023 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza o serviço abaixo descrito:

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **SHOW DA BANDA MASKAVO**, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA **28 DE DEZEMBRO DE 2023**, NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

2. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber**, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

3. VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O preço total para este serviço, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS: As despesas correrão pela dotação orçamentária conta:

| Descrição | Cód. | Órgão | Unid. | Função | Sub-função | Progr. | Proj/Ativ. | FR | Sub-elemen |
|-----------|------|-------|-------|--------|------------|--------|------------|------------|------------|
| Turismo | 64 | 10 | 001 | 023 | 695 | 006 | 2054 | 1500700000 | 333903923 |

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, sendo que o show dar-se-á no dia 28 de dezembro de 2023, com no mínimo 01h40min (uma hora e quarenta minutos) de duração. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria de Turismo e Cultura por escrito.

6. CONTRATADO: empresa **PROA – PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.737.999/0001-56, localizada à Quadra QNF 07 Lote 09, Parte A, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.125-270,



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

representado neste ato pelo sócio administrador, o Sr. **ANGELO CRISTIANO VASCONCELOS DOS SANTOS D'AVILA CULAU**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CI.RG nº 1.993.096 SSP/DF e CPF/MF nº 714.921.941-15, pelo valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Itapoá, 28 de novembro de 2023.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS E ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023

LUIS CARLOS ZAGONEL
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA